



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 157 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 012 de 2025, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 29 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012 DE 2025

**Cria empregos públicos permanentes de
Psicólogo - Saúde.**

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, mais 02 (dois) empregos públicos permanentes, providos por concurso público, denominados **Psicólogo - Saúde**, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, de modo a totalizar sete empregos dessa natureza no quadro da área da saúde.

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro em face da criação dos empregos de **Psicólogo - Saúde** previstos nesta lei será de R\$ 49.452,62 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2025; de R\$ 140.650,07 (cento e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e sete centavos) no exercício de 2026; e de R\$ 147.035,19 (cento e quarenta e sete mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) no exercício de 2027.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, pela Coordenadoria de Recursos Humanos, autorizado a promover as alterações nos anexos pertinentes da Lei Complementar nº 65/2024, para inserir os novos empregos e as anotações deles decorrentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.